



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07511/21

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Juripiranga

Exercício: 2020

Responsável: Tiago Mariz Soares

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00977/21

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB, Sr. Tiago Mariz Soares**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 06 de julho de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07511/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 07511/21 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Juripiranga/PB, Vereador Sr. Tiago Mariz Soares, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 00100/20 e de acordo com o relatório, fls. 179/187, que resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos da gestão, a Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, destaca os seguintes aspectos:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 1.141.146,84;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 1.095.088,82;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- e) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram dentro do limite imposto pela Carta Magna;
- f) a remuneração do Presidente da Câmara Municipal atendeu ao disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, conclui o Órgão Técnico de Instrução pela ausência de irregularidades na análise da presente Prestação de Contas.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, e este, por meio de Parecer nº 897/21, opina, ao final, pela REGULARIDADE das contas do Presidente à época da Câmara Municipal de Juripiranga, Sr. Tiago Mariz Soares, referente ao exercício 2020.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram irregularidades no exame da prestação de contas em análise. Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93: *JULGUE REGULAR* a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Juripiranga/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Tiago Mariz Soares.

É o voto.

João Pessoa, 06 de julho de 2021

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado 9 de Julho de 2021 às 11:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 9 de Julho de 2021 às 10:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 13 de Julho de 2021 às 07:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO